

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000460/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050773/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.006556/2017-41
DATA DO PROTOCOLO: 12/09/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A, CNPJ n. 19.688.648/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGINALVA SANTANA MUREB ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO GIORI SMARCARO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nos órgãos e Empresas Públicas, Economia Mista e Privada e Autarquias de Abastecimento de água, Esgoto Sanitário e Meio Ambiente, Controle de Vetores, de Afluentes Líquidos e Resíduos Sólidos**, com abrangência territorial em **Serra/ES**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de janeiro de 2017 será aplicado o percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) ao piso salarial dos empregados da **Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A.** sendo o valor corrigido de R\$ 1.038,91 (hum mil, trinta e oito reais e noventa e um centavos), vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O empregador concederá reajuste de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre os salários, de forma retroativa a janeiro, a serem aplicados sobre os vencimentos de 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único - As diferenças de salário que são retroativas a janeiro serão pagas em duas parcelas: uma em maio/17 e outra em junho/17.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DIPLOMADOS NAS ESCOLAS DE ENGENHARIA QUÍMICA

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. cumprirá o estabelecido na Lei 4.950-A para todos os profissionais contratados para exercer cargo ou função previstas na referida lei.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A base de cálculo para recebimento do adicional de insalubridade será o piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente acordo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica convencionado que o adicional de periculosidade será calculado sobre o salário base do trabalhador.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. se compromete a realizar a formalização do acordo do Plano Participação Lucros ou Resultados "PLR" junto ao sindicato até a publicação oficial dos resultados da empresa, conforme prevista na Lei 10.101/10.

Parágrafo 1º - o valor de referência para pagamento da PLR competência ano 2017 será de 1 (um) salário base sendo que o pagamento ocorrerá até o mês de junho/2018, conforme documento firmado a parte.

Parágrafo 2º - O PLR referente ao ano de 2016 será pago até o mês de junho/17, no valor equivalente ao salário base pago ao funcionário em dezembro/16, sanando quaisquer lides administrativas, judiciais ou extra-judiciais sobre a questão do PLR 2016.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO REFEIÇÃO

Fica ajustado que todos os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. terão aplicado o percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) de reajuste no vale alimentação/refeição, passando a perceber a quantia de R\$ 461,74 (quatrocentos e sessenta e um reais e

setenta e quatro centavos) mensais, creditados em cartão alimentação/refeição, incluindo o período de férias.

Parágrafo 1º - O benefício será estendido aos empregados que estiverem em licença médica por acidente de trabalho ou doença, limitado a 60 (sessenta) dias, ao final desse prazo o empregador poderá cessar o pagamento do benefício.

Parágrafo 2º - O benefício será estendido às empregadas que estiverem em licença maternidade pelo período da licença médica, ou seja, 120 dias

Parágrafo 3º - O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho, consoante com a Lei 6.321/76 (P.A.T.)

Parágrafo 4º - Para efeito de desconto em folha de pagamento da parte correspondente ao empregado, será de R\$ 1,00 (hum real) mensal, respeitando-se as previsões da Lei 6.321/76 (P.A.T.).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

A concessão do vale transporte aos empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. observará a Lei n. 7.418/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. fornecerá assistência médica aos seus empregados junto à Unimed, na modalidade Unimed Fácil Perfil, com desconto de co-participação mensal no montante de:

- R\$ 29,19 (vinte e nove reais e dezenove centavos) em caso de opção pelo pacote enfermaria;
- R\$ 59,28 (cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) em caso de opção pelo pacote apartamento.

Parágrafo 1º - A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. manterá o subsidio de **R\$ 11,54** (onze reais e cinquenta e quatro centavos) no valor da co-participação mensal do plano de saúde para os empregados que recebam o piso salarial previsto na cláusula 3ª;

Parágrafo 2º - O presente benefício não abrange os dependentes dos empregados, sendo facultativa a inclusão dos mesmos no plano sob a condição de pagamento integral da mensalidade de cada dependente incluso.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. aplicará o percentual de 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) de reajuste ao auxílio creche de todas as suas empregadas, ficando o auxílio no valor de R\$ 173,15 (cento e setenta e três reais e quinze centavos) mensal para cada filho (a) até a idade de 6 anos.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. concederá o benefício de seguro de vida em grupo exclusivamente para os seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$ **1,00 (um real)** a ser descontado em seu pagamento mensal.

Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º salário, férias e assemelhadas.

JORNADA E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, COMPENSAÇÕES, SALDO, FALTAS

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAFÉ DA MANHÃ

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental concederá café da manhã para todos os trabalhadores da empresa.

Parágrafo primeiro – O café da manhã será composto de 1 (um) pão com manteiga ou margarina, um copo de café com leite ou café.

Parágrafo segundo – O café da manhã estará disponível para o trabalhador até quinze minutos antes do início da jornada de trabalho.

Parágrafo terceiro - O horário em que será servido o café da manhã não comporá a carga horária de trabalho para nenhum efeito.

Parágrafo quarto - O trabalhador que chegar após o limite estipulado no parágrafo segundo perderá o direito ao café da manhã deste dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO DEFICIENTE FISICO OU MENTAL

A empresa concederá benefício ao colaborador que tiver filho com deficiência física ou mental no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), nas seguintes condições:

- Apresentação de laudo médico comprobatório da incapacidade, constando nome completo do médico, carimbo com CRM e data;
- Caso o pai e a mãe trabalhem na empresa, o benefício será pago a apenas um deles;

- O benefício é limitado a 2 filhos;
- o benefício será concedido até a idade limite de 8 anos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILID

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. compromete-se a manter atualizado o plano de cargos, carreiras e salários e suas devidas ferramentas de promoção.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIOS

Os empregados da Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. terão uma jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas com 01 (uma) hora de intervalo para refeição, exceto pessoal de escala.

Parágrafo 1º - Os empregados lotados na área de manutenção trabalharão de segunda-feira à sexta-feira de 8h às 17h com uma hora de intervalo para refeição e aos sábados de 8h às 12h.

Parágrafo 2º - Os empregados lotados na área administrativa trabalharão de segunda-feira à quinta-feira de 8h às 18h e sexta-feira de 8h às 17h, com uma hora de intervalo para refeição, para compensar a folga desses trabalhadores no sábado.

Parágrafo 3º - Quanto aos empregados lotados nos setores de Operação de ETE's, Centro Operacional e Programadores de Solicitação de Serviços (SS's) para que se atenda a necessidade de funcionamento da empresa, a Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. adotará escalas de trabalho da seguinte forma:

ü Escala de trabalho de 12 x 36, no horário de 7h as 19h (dia) e 19h as 7h (noite), com 1 horas de intervalo para refeição;

ü Escala de trabalho de 12 x 36, no horário de 7h as 19h (dia) e 19h as 7h (noite), com 1 horas de intervalo para refeição;

ü Escala de trabalho de 2 (dois) dias por 2 (dois) dias, sendo dois dias seguidos de 7h às 19h, com uma hora de intervalo para refeição, e dois dias de folga

ü Escala de trabalho de 3 (três) dias por 3 (três) dias, sendo três dias seguidos de 7h às 19h, com uma hora de intervalo para refeição, e três dias de folga

Parágrafo 4º - A empresa poderá estender a jornada de trabalho para além dos limites supra estabelecidos desde que indispensável para completar o trabalho iniciado pelo empregado ou que decorra de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como ocorrências de caso fortuito ou força maior, estando, portanto, autorizada a prorrogação da jornada.

Parágrafo 5º - A empresa se compromete a fornecer alimentação e transporte aos trabalhadores no caso da ocorrência prevista no parágrafo 4º (quinto) desta cláusula 16ª (décima sexta) e que as horas extraordinárias excederem a 2 (duas) horas diárias.

Parágrafo 6º - A empresa adotará a flexibilização de horário de até 10 minutos para os empregados, desde que não haja prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos e seja respeitado o funcionamento das unidades.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO NOS FERIADOS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. efetuará o pagamento da remuneração em dobro dos trabalhadores escalados em feriados, nos termos da súmula 444 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. manterá o banco de horas extras limitado a 44 (quarenta e quatro) horas mensais, para todas as horas extras efetuadas após o horário de trabalho normal, convocação para serviço extraordinário fora da duração da carga horaria, convocações para reuniões e treinamentos, sendo que a compensação dessas horas não poderá ultrapassar a **180 (cento e oitenta) dias**, após esse prazo, existindo residual, essas horas serão remuneradas como horas extras e não poderá existir horas neste banco no início das férias destes trabalhadores.

Parágrafo único: o prazo para pagamento do banco de horas será de até 180 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A efetuará o pagamento das horas extras realizadas de segunda-feira a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, e, aos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do fornecimento, gratuitamente, das refeições compatíveis com os horários e do pagamento de ajuda de custo para transporte.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S.A. compromete-se a manter os membros da CIPA conforme normas previstas na NR5; além de promover o treinamento, capacitação para seus trabalhadores (as) nas normas regulamentadoras das funções exercidas pelos seus profissionais.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDAEMA

A Concessionária de Saneamento Serra Ambiental S/A descontará em folha e repassará, através de

depósito em conta bancária, mensalidades de 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos empregados associados conforme adesão destes ao SINDAEMA-ES e com a autorização original do desconto assinada pelo empregado.

REGINALVA SANTANA MUREB
PRESIDENTE
CONCESSIONARIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A

FABIO GIORI SMARCARO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

ANEXOS

ANEXO I - ATA AGE 2016.12.20 - ALTERAÇÃO CA - ESTATUTO SOCIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA RCA 2016.12.20 - NOVA DIRETORIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ACORDO COLETIVO 2017_2018 ASSIINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.